

LEI Nº 3.596, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores e do ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES não sofrerão reajustes para a Legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020.

~~§1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). (Redação Original)~~

§1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). [Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 003/2022](#)

~~§2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação Original)~~

§2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). [Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 003/2022](#)

§3º - Vereador poderá renunciar ou doar, total ou parcialmente, o valor do seu subsídio mensal fixado nesta Lei, em qualquer momento durante a legislatura, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber a fração de seus subsídios proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas, salvo motivo devidamente justificado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 3º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado mediante atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o décimo quinto (15º) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios mensais de que trata esta Lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Alegre – 08 de outubro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal